



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP:36.370-000 - Tel.(35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA

LEI N.º 1.856, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Município a efetuar repasse financeiro e cessões diversas para a "Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Nazareno - ASPRAFAN" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Agropecuária e Transporte, autorizado a efetuar repasse financeiro até o montante de R\$38.321,20 (trinta e oito mil trezentos e vinte e um reais e vinte centavos) para a "Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Nazareno - ASPRAFAN", CNPJ: 08.773.490/0001-70, objetivando a realização da Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro do ano de 2019, conforme as ações e metas constantes do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho, cujas minutas constam do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Agropecuária e Transporte, autorizado a proceder às cessões constantes no plano de trabalho específico e Acordo de Cooperação, cujas minutas constam do Anexo II da presente Lei.

Art. 3º A entidade mencionada no art. 1º foi selecionada nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação de despesa:

02.009.000.20.606.0068.2.330.3.3.50.41.00 – Ficha:531 – Fonte:100

Art. 5º O Município manterá a parceria autorizada por esta lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-la mediante justificativa por escrito.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 01 de julho de 2019.

José Héitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 01/7/19 a 08/7/19.

Jeovane Sillas de Sousa
Secretário Municipal de Governo



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel.: (35) 3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA

ANEXO I

TERMO DE Nº DE DE DE

TERMO DE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
..... E A
.....

Por este instrumento particular de Termo de que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de com sede à nº Bairro neste município, inscrito no CNPJ sob nº neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal brasileiro, inscrito no CPF nº e no RG sob o nº doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede a Bairro em inscrito no CNPJ sob nº neste ato representada pelo seu Presidente brasileiro, portador do RG nº e do CPF nº residente e domiciliado à doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução do

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente *Termo de*
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até a data limite de de de
- V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;

Subcláusula segunda – A ENTIDADE obriga-se a:

- I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a

Jeovane Sillas de Sousa
Secretaria Municipal de Governo
Nazareno - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - NAZARENO-MG
Arquivo: Livro de Atas e Publicações
Nº 247113 a 081713



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 38.370-000 - Tel. (35) 3842-1100
CNPJ: 18.567.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

parceria ora celebrada com o **MUNICÍPIO**;

- II. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;
- III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo **MUNICÍPIO**;
- IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do *Termo de*, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- VI. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O **MUNICÍPIO** repassará a título de (subvenção/contribuição), no presente exercício, até o valor total de R\$ (..... reais), em parcelas mensais e consecutivas a serem depositadas na Agência Bancária Conta nº do Banco, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR	MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR
JANEIRO			JULHO		
FEVEREIRO			AGOSTO		
MARÇO			SETEMBRO		

Assuta
Jocivane Sillas de Sousa
Secretária Municipal de Governo
Nazareno - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no Decreto de O 117179 a O 811179



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazare sinº - Centro
Nazareno/MG - CEP:36.370-000 - Tel (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

ABRIL		OUTUBRO	
MAIO		NOVEMBR	
		O	
JUNHO		DEZEMBR	
		O	

Subcláusula primeira - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

Subcláusula segunda - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada da pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

Subcláusula terceira - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Subcláusula quarta - No caso de cancelamento de restos a pagar, o **MUNICÍPIO** autorizará que a **ENTIDADE** reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada o servidor matricula brasileiro, portador do RG nº e do CPF nº residente e domiciliado à devidamente nomeado por meio da Portaria nº de de de, com as seguintes obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

Jeovana Sillas de Sousa
Secretaria Municipal de Governo
Nazareno - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 21/7/19 a 08/7/19.



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

- a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 .

Subcláusula única

Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº de de de a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

- I) Emitir relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;


Jeovane Sillas de Sousa
Secretário Municipal de Governo
Nazareno - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 07/17/19 a 08/17/19





MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

- d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII. Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
 - d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA NONA - MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada

Jeovane Sillas de Sousa
Secretaria Municipal de Governo
Nazareno - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Cartão de Avisos e Publicações
no período de 08/7/19 a 08/7/19.



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP:36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.657.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

pelo **MUNICÍPIO**, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Subcláusula primeira

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula segunda

Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira

Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente pré-requisitos constantes do **Manual de Prestação de Contas** disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de, respeitando as instruções específicas constantes do constantes do **Manual de Prestação de Contas** disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE**.

Subcláusula primeira

A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente na(s) seguinte(s) data(s) abaixo especificada(s):

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA*	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE
Prestação de Contas - parcela 01		
Prestação de Contas - parcela 02		
Prestação de Contas - parcela 03		
Prestação de Contas - parcela 04		
Prestação de Contas - parcela 05		
Prestação de Contas - parcela 06		
Prestação de Contas - parcela 07		
Prestação de Contas - parcela 08		
Prestação de Contas - parcela 09		
Prestação de Contas - parcela 10		
Prestação de Contas - parcela 11		
Prestação de Contas - parcela 12		

Subcláusula segunda


Jeovane Sillas de Sousa
Secretário Municipal de Governo
Nazareno - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Affixado no Quadro de Avisos e Publicações
no dia 09 de 01/2019 a 17h13





MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/n° - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

Caso a(s) data(s) especificada(s) recaia(m) em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

Subcláusula terceira

Além de outros elementos especificados no do **Manual de Prestação de Contas**, deverá acompanhar a prestação de contas:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de terá vigência pelo período de (.....) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de meses, desde que:

- manifestado interesse das partes;
- formalizado em termo competente;
- aprovado pelo Conselho Municipal de

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Atestado no Centro de Avisos e Publicações
no período de 01/7/19 a 08/7/19

Jeovane Sillas de Sousa
Secretário Municipal de Governo
Nazareno - MG



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP 36.370-000 - Tel (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST. ISENTO

- I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;
- II - o Manual de Prestação de Contas fornecido pela Administração Municipal;
- III - eventuais aditivos e planos de trabalho complementares apostilados ao original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Será competente o foro da Comarca de para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

MUNICÍPIO de de de

Prefeito Municipal

Presidente da ENTIDADE

Gestor da Parceria

Testemunhas:

1

Nome:
CPF:

2 -

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 01/7/19 a 08/7/19

Jeovana Sillas de Sousa
Secretaria Municipal de Govern.
Nazareno - MG



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel: (35) 3842-1100
CNPJ: 18.957.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

ANEXO II

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº DE DE

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
..... E A.....

Por este instrumento particular de Acordo de Cooperação que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de, com sede à/nº..... Bairro, neste município, inscrito no CNPJ sob n.º, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal brasileiro, inscrito no CPF nº e no RG sob o nº MG-..... doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à-Bairroem....., inscrito no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu Presidente brasileiro, portador do RG nº e do CPF, residente e domiciliado doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão abaixo relacionada no período de ____ a _____, para a realização

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- VI. Ceder
- VII. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VIII. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afiliado no Quadro de Aativos e Publicações

no período de 04/7/19 a 08/7/19.

Jeovane Sillas de Sousa
Jeovane Sillas de Sousa
Secretário Municipal de Governo
Nazareno - MG



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

- IX. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até a data limite de de de
- X. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;

Subcláusula segunda - A ENTIDADE obriga-se a:

- X. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o **MUNICÍPIO**;
- XI. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento do bem cedido, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção;
- XII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo adimplemento do *Acordo de Cooperação*, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- XIII. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- XIV. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- XV. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- XVI. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada o servidor
matrícula brasileiro, portador do RG
nº.....e do CPF nº..... residente e domiciliado à

PRESIDENTE MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Affixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 01/7/19 a 08/7/19

Jeovane Sillas de Souza
Secretário Municipal do Governo
Nazareno - MG



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP:36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

devidamente nomeado por meio da Portaria nº de de de, com as seguintes obrigações:

V - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

VI - Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

VII - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VIII - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

- g) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- h) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- i) a análise dos documentos comprobatórios das receitas e despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, no caso de exploração comercial do espaço cedido;
- j) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de índices de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Subcláusula única

Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLAUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

III) O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº de de de a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:


IV) Emitir relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

V) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Acordo de Cooperação.

PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Gabinete de Atos e Publicações

no período de 21.7.19 a 08.7.19


Jeovane Sillas de Sousa
Secretário Municipal de Governo
Nazareno - MG





MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP:36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas por meio de comprovação de _____.

Em havendo exploração comercial do espaço cedido a entidade deverá prestar contas da receita arrecada e despesa realizada, vinculando-se a receita a premiação dos produtores vencedores do Torneio Leiteiro e Exposição Agropecuária.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

Em caso de uso irregular ou indevido do bem cedido, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades podendo perder o direito à cessão.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo período de _____ a _____ de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

Os bens cedidos deverão ser devolvidos imediatamente após a realização do evento, no mesmo estado em que se encontraram, cabendo a entidade beneficiada arcar com todas as despesas de uso, manutenção e reparações, caso sejam necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;
- II - o Manual de Prestação de Contas fornecido pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGACÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

Jeovane Sillas de Sousa
Secretário Municipal de Govern.
Nazareno - MG

PRESIDENTE MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Atestado no Quadro de Anexos e Publicações
no período de 04/7/19 a 08/7/19



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazare s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP:36.370-000 - Tel.(35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Será competente o foro da Comarca de São João Del Rei/MG para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

MUNICÍPIO de Nazareno, DE

.....
Prefeito Municipal

.....
Presidente da ENTIDADE

.....
Gestor da Parceria

Testemunhas:

1 - 2 -
Nome: Nome:
CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 01/7/19 a 08/7/19.

Jeovane
Jeovane Siltas de Sousa
Secretário Municipal de Governo
Nazareno - MG



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel: (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE NAZARENO - ASPRAFAN

CNPJ: 08.773.490/0001-70
Rua: Pedro Cartilano, S/N - B. Bela Vista - NAZARENO/MG TEL.: (35)997139943

Jeovane Sillas do Amaral
Secretário Municipal de Educação
Nazareno - MG

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO		ANO: 2018
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL		
NOME DA ENTIDADE: Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Nazareno		CNPJ: 08.773.490/0001-70
ENDEREÇO DA SEDE: Rua Pedro Cartilano S/N Bairro: Bela Vista		
TELEFONE CONTATO: (35) 99713-9943	E-MAIL: asprafan@gmail.com	SITE:
RESPONSÁVEL LEGAL: Ronaldo Trindade Ribeiro		CARGO: Presidente
RG/ORGÃO EXPEDIDOR: 11077625	CPF: 44396432630	VENCIMENTO DO MANDATO: 12/12/2020
ENDEREÇO RESIDENCIAL DO RESPONSÁVEL LEGAL: Rua Juca Leite, nº. 50 Bairro: Centro		
* - Inscrição em Registro da Associação		
Título: Premiação da 28ª Exposição Agropecuária do Torneio Leiteiro de Nazareno		
Área de Atendimento: Município de Nazareno	Público Alvo: Produtores Rurais e População do Município de Nazareno e vizinhos	
Período de execução: 01/07 a 30/09/2018		
Resumo dos resultados da proposta		
<p>O município de Nazareno tem em sua agenda o desenvolvimento de atividades que possibilitam a comunidade fazer a diferença que gera renda para as pessoas em suas famílias e para as comunidades rurais. Nesse momento, busca-se atingir os objetivos propostos para a realização de projetos que visem promover a melhoria da qualidade de vida da população rural e a produção e comercialização de produtos agrícolas, visando a sustentabilidade e a valorização do Torneio Leiteiro e, em 2018, a Exposição Agropecuária do Município de Nazareno que oportuniza aos produtores, criadores e produtores rurais de Nazareno e vizinhos fazerem negócios, nos quais não se restringem apenas ao Município de Nazareno, mas também de outros municípios vizinhos, visando a melhoria de vida dos produtores rurais e a geração de renda para as famílias de produtores rurais e agricultores familiares de Nazareno e vizinhos.</p>		
Descrição de metas a serem atingidas e atividades do projeto a serem executadas		
ATIVIDADES DO PROJETO A SEREM EXECUTADAS		
Realização de 01 (uma) Exposição Agropecuária do Torneio Leiteiro de Nazareno em 2018		
Realização de 01 (uma) Torneio Leiteiro de Nazareno em 2018		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 01/07/18 a 08/07/18



MUNICIPIO DE NAZARENO
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
 Nazareno/MG - CEP. 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
 CNPJ. 18.557.561/0001-51 - INSC. EST. : ISENTO

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES
 FAMILIARES DE NAZARENO - ASPRAFAN**
CNPJ: 08.773.490/0001-70
 Rua Pierre Cardin, 5/Me. B. Bela Vista - NAZARENO/MG TEL.: (35)39713994

6 - FRENTE (AO 24), RECEITAS E DAS DESPESAS

RECEITAS		DESPESAS	
Total da Frente (AO 24) - Receitas - R\$ 20.000,00		Total das Despesas - R\$ 20.000,00	
Total da Frente (AO 24) - Receitas - R\$ 20.000,00		Total das Despesas - R\$ 20.000,00	
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
Especificação	VALOR EM REAIS		
	Instância	1999	
DESPESAS			
Despesas com Pessoal	10.000,00	10.000,00	
Despesas com Materiais	5.000,00	5.000,00	
Despesas com Energia	2.000,00	2.000,00	
Despesas com Transporte	1.000,00	1.000,00	
Despesas com Aluguel	1.000,00	1.000,00	
Despesas com Manutenção	1.000,00	1.000,00	
Despesas com Outros	1.000,00	1.000,00	
TOTAL DAS DESPESAS	20.000,00	20.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO/MG
 Assado no Centro de Avaliações e Publicações
 no período de 01/7/99 a 08/7/99

JEOVANE SILLAS DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Educação
 Nazareno - MG

Descrição	Observações
Alimentação	Alimentação dos funcionários da associação durante todo o ano, com administração da entidade por não a mesma explorar o espaço de forma orientada, direta ou indiretamente.
Despesas de gasto referente ao espaço de vilas.	Necessária a administração do espaço.
Outros	Necessária para abertura de exposição em pequenos salões, sem fins lucrativos de caráter educativo.
Outros	Espaço necessário para a realização de refeições e atividades culturais em geral.
Outros	Para transporte de materiais para a associação.
Outros	Para parte de materiais para a associação.

[Handwritten signature]



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel: (35) 3842-1100
CNPJ: 18.657.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE NAZARENO - ASPRAFAN

CNPJ: 08.773.490/0001-70

Rua Pierri Cartiano, S/N - B. Bela Vista - NAZARENO/MG TEL: (35) 9971-39943

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas comuns e limpeza pública.

IV - PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Nº	Especificação	Unidade	Valor
1	Relatório das atividades realizadas todos os dias do evento, incluindo fotos.	N	
2	Inscrições dos participantes no evento e Listas de nomes.	N	
3	Apresentação de contas físicas, relativas às despesas realizadas.	N	

V - CIRCUNSCRIÇÃO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

NES	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR
JULHO	10/07/2014	R\$ 38.121,00,00

VI - PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA	PRazo MÁXIMO PARA ANÁLISE
Prestação de Contas - por lote 01	27/09/2014	28/10/2014

Este plano de trabalho poderá ser revisado para atualização de valores de metas, mediante termo aditivo ao presente plano de trabalho original, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.119/2014.

Estimou-se para o transporte de animais o total máximo de 1500 km considerando a ida e volta de todos os animais, no entanto tem-se que este quantitativo é variável de acordo com o número de animais e distância das propriedades.

Em 2018 foram gastos em medicamentos o valor de R\$ 138,85, este ano estimou-se o valor em R\$ 500,00, no entanto tem-se que o valor é variável de acordo com o número e necessidade de cada animal de forma que os compromissos detalhados serão apresentados na prestação de contas.

Em 2018 a taxa do IMA foi de R\$ 105,08, este ano em contato telefônico foi informado que a taxa seria de aproximadamente R\$ 350,00, no entanto o valor exato será apurado após a entrada da documentação no órgão.

Foram apresentados orçamentos detalhados do material de consumo (gêneros alimentícios, descartáveis, padaria e material de limpeza) chegando-se a uma meta que corresponde ao valor máximo estimativo a ser gasto no objeto informado de R\$4.150,00, no entanto, no momento da execução deverá ser considerada as variações de preços dos itens no decorrer do período, os quantitativos de itens e custos, que vão variar de acordo com o número de pessoas e cardápio.

Foram coletados orçamentos de fretes em contato com a fornecedora para o presente mês e se comprometerá a manter a mesma proposta.

Para o item fazendinha, exposição de pequenos animais que abrange muitas atividades.

Jeovane Sillas de Sousa
Secretário Municipal de Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO/MG

Affixado no Diário de Avisos e Publicações
no número de 0117/14 - 11/07/2014



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel: (35) 3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE NAZARENO - ASPRAFAN

CNPJ: 08.773.490/0001-70

Rua Pierre Cartiano, S/N - B. Bela Vista - NAZARENO/MG TEL.: (35) 997139942

Para o item fazendinha, exposição de pequenos animais, que atrai muitas crianças informativas que trata-se de um item muito específico o que dificulta os departamentos que em contato com a empresa contratada no ano de 2018 não foi mantido o valor de R\$ 4.000,00 sob várias justificativas inclusive valor do combustível, sendo ofertado o valor de R\$ 4.500,00, valor ainda mais em conta que o orçamento junto a outra empresa que é de R\$ 6.000,00

Ronaldo Trindade Ribeiro

Presidente

ASPRAFAN

Nazareno, 22 de setembro de 2019

PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Alexandro de Castro de Azevedo e Publicações

no período de 04/7/19 a 08/7/19

Jeovane Sillas de Sousa
Secretário Municipal de Governo
Nazareno - MG